LEI N.º 1.706, DE 09 DE ABRIL DE 2008

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Câmara Municipal de Agudo autorizada, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 247, III, da Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, a contratar temporariamente por excepcional interesse público pelo prazo de seis meses um servente, padrão 1, carga horária de 20 horas semanais, para serviços de limpeza e manutenção das dependências desta.

Art. 2.º O contrato autorizado por esta Lei, terá vigência de seis meses, a contar da data constante no art. 6º, com remuneração mensal de R$ 228,83, equivalente a metade do vencimento básico do cargo de servente do quadro de cargos e funções da Câmara Municipal de Agudo.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
2.002 - Manutenção do Pessoal da Câmara Municipal
319004 - Contratação por tempo determinado
31900415 - Obrigações Patronais
3190049902 - Contratação por tempo determinado Câmara

Art. 4.º O servidor contratado com amparo nesta lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5.º O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa assegurado ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2008.

GABINETE DO PREFEITO, aos 09 de abril de 2008, 150º da Colonização e 49º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER
Sec.Mun. da Administração